



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.  
CNPJ: 16.415.358/0001-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N°: 004/2022**

**Prestação de serviços profissionais em tempo parcial por tempo determinado para trabalhar em favor da Contratante nas atividades de apoio de operador do sistema do povoado de Tamboril, para ligar e desligar bomba e manutenção na rede de distribuição assim quando necessário para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso do Estado da Bahia.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ÉRICO CARDOSO, estabelecido na Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.415.358/0001-15, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Carlos Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 07244123-28 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 191.079.298-54, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, Érico Cardoso – Bahia, denominada CONTRATANTE e do outro lado Valdemar Luiz dos Santos, CPF 603.415.565-72 com endereço Povoado de Tamboril s/n Município de Érico Cardoso, doravante simplesmente CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO**

O presente contrato tem como OBJETO Prestação de serviços profissionais em tempo parcial por tempo determinado para trabalhar em favor da Contratante nas atividades de apoio de operador do sistema do povoado de Tamboril, para ligar e desligar bomba e manutenção na rede de distribuição assim quando necessário para a Autarquia Municipal de Érico Cardoso do Estado da Bahia

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos deste contrato deverão ser entregues em no máximo 48 (quarenta e oito horas) horas após prévia solicitação da Contratante por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de administração da Autarquia Municipal de Érico Cardoso. A entrega deverá ser realizada na sede da Autarquia Municipal de Mucugê de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.  
CNPJ: 16.415.358/0001-15

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1 - Os serviços serão prestados obedecendo o cronograma determinado pela administração desta Autarquia;  
3.3 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na prestação dos serviços, os ônus serão por conta da contratada, em no máximo 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/ 21, datada de 01 de Abril de 2.021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).  
5.2 O pagamento dar – se – à, mensalmente, através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços e com a apresentação da Nota Fiscal Avulsa, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.  
5.3 A Nota Fiscal Avulsa deverá ser atestada pelo fiscal de contrato. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Coordenação Financeira e Contábil, acompanhada de toda a documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.  
5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.  
5.6 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.  
5.7 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.  
5.8 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal Avulsa, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Da dotação orçamentária - As despesas com execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusulas anterior, correrá à dotação orçamentária:

Unidade: .....:00.21.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Atividade: .....: 2.064 SAAE -Operação e Manut. Sistema de Água  
Elemento de Despesa:.....: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços terceiros pessoa física  
Fonte: .....: 50 R.Pr.Ent.Adm.Indireta



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.  
CNPJ: 16.415.358/0001-15

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços adquiridos sejam entregues em perfeito estado, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.2 Entregar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 7.3 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 7.4 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos serviços prestados.
- 7.5 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais durante o mês de referência.
- 7.6 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.7 Fica a CONTRATADA, em consonância da Lei Federal Nº 14.133/21, obrigado a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver em, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei Federal Nº 14.133 / 21.
- 8.4. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 9.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, ser ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 9.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.  
CNPJ: 16.415.358/0001-15

9.4. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal Nº 14.133 / 21 e suas posteriores alterações, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

9.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

9.6. A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133 / 21 e suas alterações posteriores.

9.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços que for adjudicado com consequência deste Contrato, sem expressa autorização da Autarquia Municipal de Érico Cardoso – Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim -BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a CONTRATADA, um parte para a CONTRATANTE.

Érico Cardoso, em 03 de janeiro de 2022.

Carlos Oliveira de Almeida  
CPF: 191.079.298-54  
Diretor da Autarquia Municipal  
Contratante

Valdemar Luiz dos Santos  
CPF: 603.415.565-72  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha  
CPF:

2ª Testemunha  
CPF: 656503445-15



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Jaime Vieira Lima, S/N - Érico Cardoso - Ba.  
C.G.C.: 16.415.358/0001-15



## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 004/2022**

**CONTRATANTE:** SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima s/n nesta cidade, registrada no CNPJ sob o n.º 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Carlos Oliveira de Almeida – *Diretor do SAAE*.

**CONTRATADO:** Vaidemar Luiz dos Santos, CPF nº 603.415.565-72, com endereço no povoado de Tamboril s/n, Município de Érico Cardoso, Bahia,

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços profissionais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar, em favor da **CONTRATANTE**, na atividade de apoio de operação de sistema do povoado de Tamboril, para ligar e desligar bomba e manutenção na rede de distribuição assim quando necessário, sendo que, em sua vigência o contratado deve seguir o regime da Autarquia, sob pena de extinção do presente instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 31/12/2022.

**VALOR DO PAGAMENTO MENSAL:** R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em parcela única, até o quinto dia útil de cada mês subsequente serviços executados.

Érico Cardoso - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**Carlos Oliveira de Almeida**  
**Diretor do SAAE**

